DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6137/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22911/2016
PROTOCOLO	: 1745558
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIA	: VALQUIRIA PATRÍCIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora Sr.ª Valquiria Patrícia Espindola de Oliveira, ocupante do cargo de técnica de serviços hospitalares I, lotada na Fundação de Serviços de Saúde.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 23/28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias	5.982 (cinco mil e novecentos e oitenta e dois) dias

Em razão de toda a análise a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6332/2018, peça n.º 11, e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 6810/2018, peça n.º 12, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria compulsória.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Compulsória, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 4.340/16, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.265, de 07.10.2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	**Data**
Data da publicação	07/10/2016
Prazo de Entrega	24/10/2016
Remessa (postagem/protocolo)	19/10/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Compulsória da servidora Sr.ª Valquiria Patricia Espindola de Oliveira, ocupante do cargo de técnica de serviços hospitalares I, lotada na Fundação de Serviços de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac